



## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

ÓRGÃO RE

Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE

CEP: 55430-000 - Tel.: (87) 99669-0025.

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO CONSULTIVO E RESOLUTIVO, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

#### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

#### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

#### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114,





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 110.400,00.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado,





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidor@camarabc@gmail.com

permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

### JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

#### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASS	MES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Nogueiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamurabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

### JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

#### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**

Presidente

**ALÍPIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE	MES	12

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negroiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahe@gmail.com

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: [camarabomconselho@gmail.com](mailto:camarabomconselho@gmail.com)

[Ouvidoriaecamarabc@gmail.com](mailto:Ouvidoriaecamarabc@gmail.com)

partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

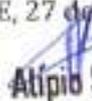
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
Alípio Soares da Silva  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - Pe





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

### TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL. LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

#### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

“

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.**

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE	MES	12	9.200,00	110.400,00
<b>Total</b>					<b>110.400,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 110.400,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabe@gmail.com

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

Bom Conselho - PB, 27 de janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabc@gmail.com

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JANETH MARIA ALAPENHA FERRO  
Técnica Em Contabilidade





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

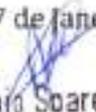
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Bom Conselho - PE, 27 de Janeiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**

Presidente

**ALÍPIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

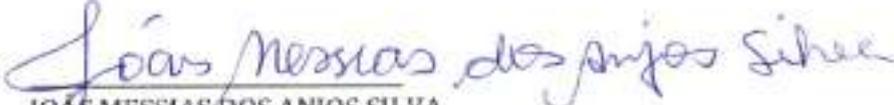
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

### INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025 - 27/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.



JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

## SETOR DE CONTRATAÇÃO

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

#### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

#### II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00001/2025 - 27/01/2025.**

#### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

#### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.978/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

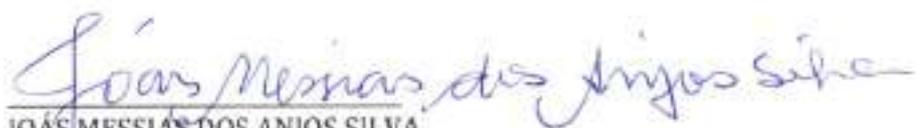
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabc@gmail.com

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.



JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA  
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**

**PROPOSTA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA,**

**JANEIRO DE 2025**



## À Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

Face a necessidade que tem este Poder Legislativo Municipal dos serviços jurídicos de **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, venho externar meu interesse ao honroso convite realizado, ao mesmo tempo que faço a devida apresentação de nossa empresa e submeto ao vosso crivo proposta financeira.

Focamos nosso trabalho em resultados positivos no melhor interesse da parte contratada com o empenho e a desenvoltura de uma equipe que vem colacionando sucessos nas demandas ao longo do tempo.

Laboramos de forma preventiva, coibindo futuros conflitos e prestigiando a eficiência resolutiva quando necessário.

De forma administrativa defendemos os interesses da parte contratante sempre fora da lide judicial, no âmbito interno.

Trabalhando na Assessoria Consultiva, auxiliamos na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatórios, elaboração de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse dos clientes etc.

Possuímos uma estrutura eficiente e tecnicamente robusta para atender os interesses da parte contratante, dispondo de profissionais da área jurídica, parceiros da área contábil, corpo administrativo de nível, máquinas e equipamentos modernos e respeitável acervo doutrinário e jurisprudencial.

Nossa empresa é dotada da mais moderna estrutura necessária a prover o melhor patrocínio, dotado de advogados, estagiários, pessoal administrativo, equipamentos de informática de última geração, em rede, com sistema de vídeo-conferência, estrutura para processamento digital de demandas, acervo respeitável de livros, legislações, repositórios de jurisprudências, revistas e informativos jurídicos atualizados

Temos notória especialização e destacado saber nas matérias de especialidade, especialmente no campo do direito administrativo, tributário, fiscal e previdenciário, dominando os assuntos específicos presentes no cotidiano da administração pública municipal, em especial.

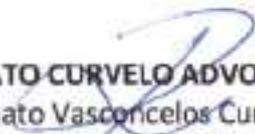
Temos um extenso acervo de demandas com larga experiência na defesa dos interesses de Prefeituras, Câmaras Municipais e Fundos de Previdência, dominando o direito público.

Assim, com o interesse de desenvolver o trabalho de prestação de serviços jurídicos para com esta respeitável parte contratante, nos colocamos ao dispor de seus interesses.



Com apreço, manifestando nosso interesse na prestação dos serviços, encaminhamos anexo a proposta financeira.

Bom Conselho-PE, em 03 de janeiro de 2024.



**RENATO CURVELO ADVOCACIA**  
Renato Vasconcelos Curvelo  
ADVOGADO – OAB/PE 19086



## PROPOSTA FINANCEIRA

**SERVIÇO JURÍDICO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA CONSULTIVA, PREVENTIVA E RESOLUTIVA, À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE.

**VALOR MENSAL PRETENSO:**

Câmara de Bom Conselho R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

**DURAÇÃO:** 60 (sessenta) meses

**VALOR ANUAL:** R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)

Bom Conselho-PE, em 03 de janeiro de 2025.

**RENATO CURVELO ADVOCACIA**  
Renato Vasconcelos Curvelo  
ADVOGADO – OAB/PE 19086



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.601.028/0001-38  
**Razão Social:** RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO 139 / CENTRO / BOM CONSELHO / PE / 55330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122201591551616268

Informação obtida em 02/01/2025 09:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º Grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3162-0519 ou 3162-2084  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/01/2025 22h23min

Data de Validade: 25/02/2025

Nº da Certidão: 02110797/2025

Nº da Autenticidade: BT.5E.P4.U7.G9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua fidelidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA**

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA SETE DE SETEMBRO, 139

Compl: SALAS 01 A 05

Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Conselho/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJ/PE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidao/pje/htm/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aurélio  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, Bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0475  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/01/2025 22h22min

Data de Validade: 25/02/2025

Nº da Certidão: 02110796/2025

Nº da Autenticidade: QR.YG.O2.8B.XT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA**

CNPJ: 10.691.028/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA SETE DE SETEMBRO, 139

Compl: SALAS 01 A 05

Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Conselho/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/html/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO veracidade e dou (AC).



## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Eu, **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 19.086, CPF nº [REDACTED] habilitação nº 00524118570 Detran -PE, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 385, Centro, Bom Conselho - PE, CEP 55.330-000, venho por meio desta declarar que, de acordo com a Lei 13.874 de 2019, os escritórios de advocacia não necessitam de alvará da Prefeitura para seu funcionamento. Adicionalmente, ressalto que a cobrança da taxa municipal de localização e permanência para escritórios de advocacia é considerada ilegítima, conforme orientação dos Tribunais Superiores. O advogado é uma figura indispensável à administração da Justiça, e sua atuação está subordinada apenas às normas éticas e estatutárias estabelecidas por legislação específica.

Esta declaração é fundamentada no entendimento expresso no Recurso Especial nº 191279/SC, julgado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no Diário da Justiça em 21 de agosto de 2000.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2025.

---

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**  
Advogado OAB nº 19.086





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**

FILIAÇÃO: VALTRIGO TOMAZ CURVELO  
MÁRIA CRISTINA VASCONCELOS CURVELO

RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1975

CPF: 774.413.034-00

EXPIRAÇÃO: 25/09/2008

ESTADO DE SAÚDADE: NÃO

ASSINAR PARA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19086

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PMS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.931/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02468370

**AB**

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

RESERVAÇÃO

BARCODE



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (81) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (81) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@rbol.com.br

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, assessorou juridicamente esta Casa de Leis nos períodos de 2001 a 2004 e de 2007 a 2008, obtendo êxito em seus propósitos, defesas e ações, bem como não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de janeiro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, assessorou juridicamente esta Casa de Leis nos períodos de 2001 a 2004 e de 2007 a 2008, obtendo êxito em seus propósitos, defesas e ações, bem como não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de janeiro de 2009

  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho





## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que o Advogado **RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086**, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Legislativo, representado na Câmara Municipal de Brejão, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2005 a 2008.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejão, 29 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal de Brejão**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE

Fone: (87) 3782-1134

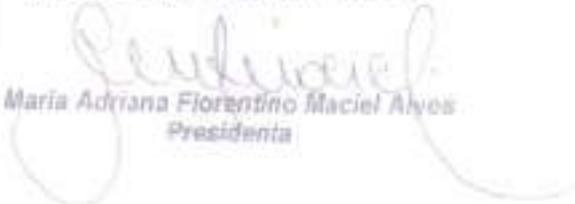
E-mail: [contato@saloa.pe.leg.br](mailto:contato@saloa.pe.leg.br)

CNPJ 11.240.231 / 0001-99

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Advogado Dr. Renato Vasconcelos Curvelo OAB/PE 19086, presta serviços jurídicos de assessoria e consultoria, a esta Câmara Municipal de Saloá, no ano de 2012, em todas as situações pertinentes ao Controle Interno, onde podemos reconhecer sua alta capacidade profissional, seus elevados conhecimentos técnicos e notório saber, tendo desempenhado de forma satisfatória seu mister.

Saloá/PE, 30 de dezembro de 2012.

  
Maria Adriana Florentino Maciel Alves  
Presidenta





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE

Fone: (87) 3782-1134

E-mail: [contato@saloa.pe.leg.br](mailto:contato@saloa.pe.leg.br)

CNPJ 11.240.231 / 0001-99

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto para os devidos fins que o Advogado Dr. Renato Vasconcelos Curvelo, OAB/PE 19080, prestou serviços jurídicos de assessoria e consultoria, a esta Câmara Municipal de Saloá, no ano de 2010, em todas as situações pertinentes ao Controle Interno onde podemos reconhecer sua alta capacidade profissional, seus elevados conhecimentos técnicos e notório saber, tendo desempenhado de forma satisfatória seu mister.*

*Saloá/PE, 30 de dezembro de 2010.*

**José Francisco Curvelo Silva**  
**Presidente**





# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**

participou do evento: 2º Congresso para Pregoeiros e agentes que exercem funções essenciais à exec. da Lei nº 14.133/21,

realizado na modalidade online nos dias 04 a 06 de Dezembro de 2023,  
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 06 de Dezembro de 2023

PROF. ME. FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO





CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

## RENATO VASCONCELOS CURVELO

Participou do curso AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO - INSPETORIA DE GARANHUNS, com carga horária de 20 h/a, no período de 22/05/2017 a 23/05/2017, em GARANHUNS/PE.

GARANHUNS/PE, 24 de Maio de 2017.



Andréa Magalhães de Almeida  
Coordenadora Geral da Escola de Contas





# Universidade Católica de Pernambuco

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



em nome de suas instituições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**  
no 2º período letivo de **1999** e colação de grau a **14 DE JANEIRO DE 2000**, conforme o título de

**BACHAREL**

## RENATO VASCONCELOS CURVELO

matrícula de identificação nº **4495437** órgão expedidor **SSP / PE**

**VALFRIDO TOMAZ CURVELO e de MARIA CHRISTINA VASCONCELOS CURVELO**

**PERNAMBUCO** matriculado a **17 DE DEZEMBRO DE 1975**

**BRASILEIRA**

e outorga-se o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), **03** de **OUTUBRO** de **2002**

*Roberto*  
Diretor de Administração e Registro

*André*  
Reitor

*[Signature]*  
Diplomado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
**UNIVERSIDADE POTIGUAR**

## CERTIFICADO

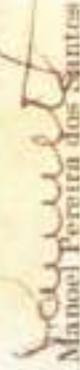
O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

### *Renato Vasconcelos Curvelo*

nacionalidade brasileira, natural de Recife, PE, nascido aos 17 de dezembro de 1975, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Garanhuns, PE, no período de outubro de 2001 a outubro de 2002, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

  
Renato José Werlang  
Secretária Geral

Natal, 28 de agosto de 2003.

  
Manoel Ferreira dos Santos  
Reitor

Renato Vasconcelos Curvelo  
RG: 19.086 - OAB/PE





## AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

### CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**Renato Vasconcelos curvelo**

CONCLUIU O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU EM

**DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

COM CARGA HORÁRIA DE 390 HORAS/AULA, REALIZADO NO PERÍODO DE 2013 A 2014, AUTORIZADO PELO PARECER CEE/PE Nº 145/2012-CES, E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO CES-CNE Nº 001/2007.

GARANHUNS, 7 DE NOVENBRO DE 2017.

Prof.ª Mestra Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Diretora Geral Acadêmica

Prof.ª Mestra Gabriela F. de A. Valença Paiva  
Coordenadora de Pós-graduação AESGA



Pós-Graduação *latu sensu* em Direito Penal e Processo Penal 2013-2014

Aluno: Renato Vasconcelos Curvelo

Disciplinas	C.H.	Nota	Corpo Docente	Titulação
Dinâmica de integração	15h/a	10,0	Gustavo de Lira Santos	Mestre
Princípios, fundamentos e limites do direito penal	15h/a	10,0	Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira	Doutor
Teoria do crime	15h/a	10,0	Erica Babini Lapa do Amaral Machado	Mestra
Teoria da pena	15h/a	10,0	Marília Montenegro Pessoa de Mello	Doutora
Causas da extinção da punibilidade	15h/a	10,0	Marília Montenegro Pessoa de Mello	Doutora
Fundamentos da criminologia	15h/a	10,0	Erica Babini Lapa do Amaral Machado	Mestra
Criminologia crítica	15h/a	10,0	Erica Babini Lapa do Amaral Machado	Mestra
Dos crimes contra a vida e das lesões corporais	15h/a	8,0	João Franco Muniz da Rocha	Especialista
Dos crimes contra a honra e dos crimes contra a liberdade individual	15h/a	8,0	José Adrice Paz de Amorim Jr	Mestre
Dos crimes contra o patrimônio	15h/a	9,5	Susana Vieira de Araujo	Mestra
Dos crimes contra a dignidade sexual	15h/a	7,5	Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa	Doutora
Dos crimes contra a saúde pública, contra a fé pública e contra a ordem tributária	15h/a	9,0	Hugo Leonardo Rodrigues dos Santos	Doutor
Dos crimes contra a administração pública	15h/a	10,0	Marília Montenegro Pessoa de Mello	Doutora
Princípios processuais penais, inquérito policial e ação penal	15h/a	9,5	José Adrice Paz de Amorim Jr	Mestre
Nulidades	15h/a	9,5	Susana Vieira de Araujo	Mestra
Teoria geral da prova	15h/a	9,5	Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt	Doutora
Procedimentos e o tribunal do júri	15h/a	10,0	Ricardo José Borges Galvão de Melo	Mestre
Recursos e apêns	15h/a	9,0	Flávio Augusto Fontes de Lima	Doutor
Direito penal constitucional	15h/a	9,0	Flávio Augusto Fontes de Lima	Doutor
Direito penal internacional	15h/a	8,0	Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa	Doutora
Legislação especial	15h/a	9,5	Marília Montenegro Pessoa de Mello	Doutora
Lei de entorpecentes, crimes hediondos, lei de tortura e crime organizado	15h/a	9,5	Theodomiro Naranha Carrozo	Doutor
Metodologia da Pesquisa científica	30h/a	10,0	Sergio Torres Teixeira	Doutor
Metodologia do Ensino superior	30h/a	8,0	Anna Cecilia Sobral Bezerra	Doutora

Carga Horária Total - 390 h/a

**Artigo Científico intitulado:** A prova ilícita no processo penal brasileiro: da sua inadmissibilidade positiva e de sua flexibilização.

**Publicado no Livro:** Perspectivas do Direito Penal e do Processo Penal, 700 p. ISBN 9788577922567

Organizado por Sergio Torres Teixeira – Nossa Livraria, Recife-PE, Julho, 2015

Aprovado com nota: 10,0 (dez)

Registro nº 176 - Livro nº 02 - Folha nº 178

Garanhuns, 7 de novembro de 2017

Prof.ª Mestre Adriana Pereira Damilas Carvalho  
 Diretora Geral Acadêmica

Prof.ª Mestre Gabriela Fernanda de Alcântara Valença Paiva  
 Coordenadora de Pós-graduação



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o Advogado Dr. Renato Vasconcelos Curvelo, OAB/PE 027647, prestou serviços jurídicos referente a prestação de serviços advocatícios a este Gabinete Parlamentar compreendendo apontamento técnico/jurídico acerca da PEC 32/2022, PEC 27/2022 e PEC 390/2014, além da elaboração de proposta legislativa que acaba com o benefício chamado de auxílio reclusão, e elaboração de estudo acerca de alterações na Lei que garante o piso do Magistério, onde podemos reconhecer sua alta capacidade profissional, seus elevados conhecimentos técnico e notório saber, tendo desempenhado de forma satisfatória seu mister.

Câmara dos Deputados, 30 de dezembro de 2022.

Fernando Rodolfo  
Deputado Federal

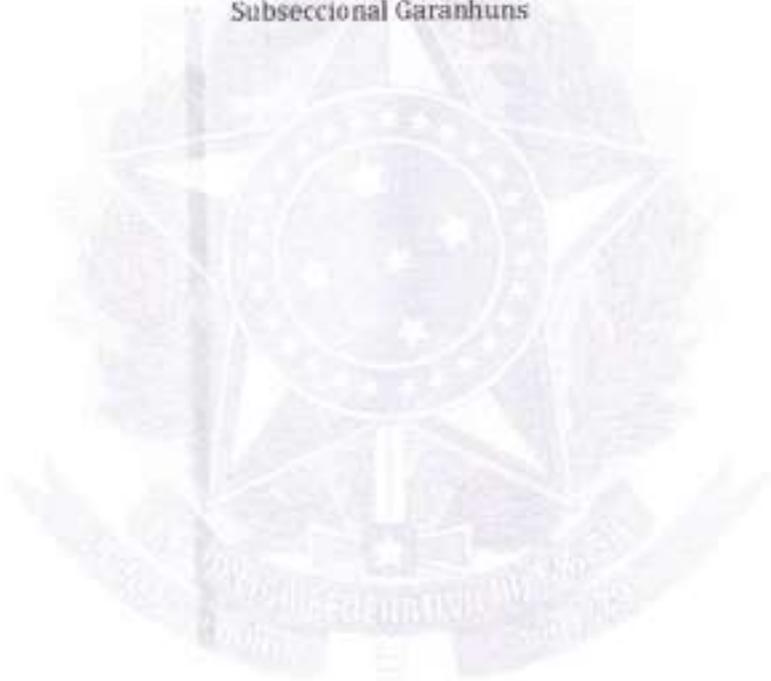


**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua circulação.

Garanhuns, 05 de Abril de 2021.



**Jorge Wellington Lima de Matos**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseccional Garanhuns



**PORTARIA Nº 004/2021**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Subseccional de Direito Municipal, cujo exercício se dará pelo período de 5 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A Comissão Subseccional de Direito Municipal será composta da seguinte forma:

**Presidente:** Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.523)

**Vice- Presidente:** Ivaniel Richardson T. de Vasconcelos (OAB/PE nº 46.076)

**Secretário:** Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE nº 19.086)

**Membros:**

Bruno Siqueira França (OAB/PE nº 15.418)

Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel (OAB/PE nº 35.476)

Carlos Wagner Santos Rodrigues (OAB/PE nº 24.195)

Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-B)

Elison Rodrigues Sobral (OAB/PE nº 45.577)

Ozano Augustinho da Silva Junior (OAB/PE nº 30.684)

Rodrigo Novaes Cavalcanti (OAB/PE nº 27.017)

Sandrea Lívia Santos Silva (OAB/PE nº 41.640)

Willian Devyson Galdino (OAB/PE nº 30.062)

Poliana Jasmelina da Silva (OAB/PE nº 49.137)

Alan Wisner Alves Silva (OAB/PE nº 53.629)





PERNAMBUCO

- JOAO BATISTA LEVINO DOS SANTOS (OAB/PE nº 45.885-D)
- JOAQUIM CAMELO GALVAO DE MELO (OAB/PE nº 26.277-D)
- LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PE nº 21.523-D)
- LUIZE ANDRADE LACERDA (OAB/PE nº 37.265-D)
- MARCELI DE SOUZA SILVA (OAB/PE nº 32.673-D)
- MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (OAB/PE nº 52.336-D)
- MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO (OAB/PE nº 53.501-D)
- MYRELLA PIETTRA DE ASSUNCAO (OAB/PE nº 38.310-D)
- RAISSA ELIAS BARCELOS OLIVEIRA (OAB/PE nº 51.676-D)
- RAPHAEL NASCIMENTO COSTA (OAB/PE nº 36.818-D)
- RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (OAB/PE nº 28.462-D)
- RENATO VASCONCELOS CURVELO (OAB/PE nº 19.086-D)
- RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PE nº 45.752-D)
- SYNARA CAROLYNY PEREIRA DA SILVA (OAB/PE nº 49.428-D)
- TXILIA SOARES ARGENT [REDACTED] (OAB/PE nº 39.497-D)
- WESLEY BRUNO DOS SANTOS SÁ (OAB/PE nº 49.769-D)

Dê-se ciência e registre-se.

Recife (PE), 16 de março de 2021.

**BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Pernambuco

**IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR**  
Coordenador das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Pernambuco





PERNAMBUCO

### **PORTARIA Nº 099/2021**

Nomeia membros da Comissão de  
Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 50, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/PE,

### **RESOLVE**

Nomear como membro da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE:

- **ÁLVARO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** (OAB/PE nº 50.571-D)
- **ANDRE LUIZ DE MELO QUIRINO** (OAB/PE nº 22.597-D)
- **AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA** (OAB/PE nº 44.270-D)
- **BRUNO JOSÉ MARQUES SARAIVA** (OAB/PE nº 51.722-D)
- **CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA** (OAB/PE nº 49.192-D)
- **ELON LINS MARTINS CAVALCANTE** (OAB/PE nº 53.300-D)
- **ELVÂNIO JATOBA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 32.828-D)
- **FERNANDA KARINA LIRA CAVALCANTI** (OAB/PE nº 53.472-D)
- **FILIPE CAMARA LINS E MELLO** (OAB/PE nº 34.882-D)
- **GEAN CARLOS DE LIMA MOURA** (OAB/PE nº 43.474-D)
- **GILSON JOSÉ JULÃO** (OAB/PE nº 53.445-D)
- **GLENDO ANDRADE MACEDO** (OAB/PE nº 35.498-D)
- **HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 38.100-D)
- **HENRIQUE BRASILIANO DE MELO** (OAB/PE nº 34.875-D)
- **HUGO EDUARDO SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 40.158-D)
- **IGOR MATHEUS SALES NOGUEIRA** (OAB/PE nº 53.311-D)
- **JEANE PEREIRA BEZERRA** (OAB/PE nº 51.350-D)





PERNAMBUCO

**RENATO VASCONCELOS CURVELO** (OAB/PE 19.086-D)

**TOMÁS PIRES ACIOLI** (OAB/PE 55.761-D)

**WALDEMAR ALBERTO BORGES** [REDACTED]

II – O mandato dos membros perdurará pelo período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 2023.

III – Dê-se ciência e registre-se.

Recife (PE), 18 de setembro de 2023.

**FERNANDO JÁRDIM RIBEIRO LINS**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Pernambuco

**INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS**

Vice-Presidente e Coordenadora das Comissões da Ordem  
dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco





PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 406/2023**

Nomeia membros da Comissão de  
Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 50, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/PE,

**RESOLVE:**

1 - Nomear como membros da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE:

**ALBERT THALES ANTUNES FERREIRA** (OAB/PE 60.930-D)  
**ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE** (OAB/PE 31.394-D)  
**ÁLVARO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** (OAB/PE 50.571-D)  
**ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ** (OAB/PE 54.947-D)  
**ANA LUISA LEITE DE ARAUJO MARQUES** (OAB/PE 34.366-D)  
**ANDRE LUIZ DE MELO QUIRINO** (OAB/PE 22.597-D)  
**ARYADNE ELIAS DE MELO** (OAB/PE 55.295-D)  
**BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA** (OAB/PE 33.660-D)  
**CLEOPATRA VANESSA SANTANA GALVAO** (OAB/PE 40.501-D)  
**FABIO DE SOUZA LIMA** (OAB/PE 01.633-A)  
**FERNANDA KARINA LIRA CAVALCANTI** (OAB/PE 53.472-D)  
**GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO** (OAB/PE 55.178-D)  
**GEAN CARLOS DE LIMA MOURA** (OAB/PE 43.474-D)  
**GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR** (OAB/PE 23.470-D)  
**HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA** (OAB/PE 38.100-D)  
**HÉRICA DE KÁSSIA NUNES DE BRITO** (OAB/PE 23.577-D)  
**IZABELA SIQUEIRA PARIZIO DE MELO** (OAB/PE 54.322-D)  
**JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO** (OAB/PE 39.739-D)  
**JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA** (OAB/PE 43.810-D)  
**JOSEMEL [REDACTED] MELO** (OAB/PE 21.420-D)  
**LUANA GONÇALVES CAVALCANTI** (OAB/PE 58.492-D)  
**LUCAS SOARES CAMPOS** (OAB/PE 35.748-D)  
**MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO** (OAB/PE 53.501-D)  
**MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE** (OAB/PE 59.109-D)  
**RENATO CICALESE BEVILAQUA** (OAB/PE 44.064-D)





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Advogado Dr. Renato Vasconcelos Curvelo, OAB/PE 19086, prestou serviços jurídicos de assessoria e consultoria, a esta Controladoria Geral do Município de Terezinha, no ano de 2015, em todas as situações pertinentes ao Controle Interno, onde podemos reconhecer sua alta capacidade profissional, seus elevados conhecimentos técnico e notório saber, tendo desempenhado de forma satisfatória seu mister.

Terezinha-PE, 03 de janeiro de 2016.

  
Alexandre Antônio Martins de Barros  
Prefeito do Município de Terezinha



- 030.303/2018-4 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elíria Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 030.311/2018-7 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Gonçalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 038.489/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Brejão/PE  
**Representação legal:** Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana
- 043.020/2018-6 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Inacema Menezes de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há

#### Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.717/2015-0 - Natureza:** Tomadas de Contas Especial  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Belém de Maria/PE  
**Responsáveis:** ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva  
**Representação legal:** não há
- 001.172/2017-4 - Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Pernambuco  
**Representação legal:** não há





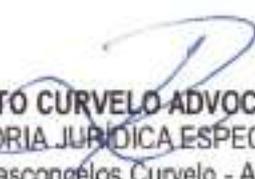
**RENATO  
CURVELO**  
ADVOCACIA

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Eu, **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 19.086, CPF nº [REDACTED] habilitação nº 00524118570 Detran -PE, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 385, Centro, Bom Conselho - PE, CEP 55.330-000, venho por meio desta declarar que, de acordo com a Lei 13.874 de 2019, os escritórios de advocacia não necessitam de alvará da Prefeitura para seu funcionamento. Adicionalmente, ressalto que a cobrança da taxa municipal de localização e permanência para escritórios de advocacia é considerada ilegítima, conforme orientação dos Tribunais Superiores. O advogado é uma figura indispensável à administração da Justiça, e sua atuação está subordinada apenas às normas éticas e estatutárias estabelecidas por legislação específica.

Esta declaração é fundamentada no entendimento expresso no Recurso Especial nº 191279/SC, julgado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no Diário da Justiça em 21 de agosto de 2000.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2025.

  
**RENATO CURVELO ADVOCACIA**  
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA  
Renato Vasconcelos Curvelo - Advogado

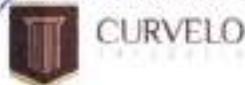


## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **RENATO CURVELO, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.601.028/0001-38**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Renato Vasconcelos Curvelo**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 19.086, cadastrado no CPF nº [REDACTED] que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Saloá/PE, 03 janeiro de 2025.

**RENATO CURVELO ADVOCACIA**  
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA  
Renato Vasconcelos Curvelo - Advogado





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.601.628/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RENATO CURVELO ADVOCACIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>139</b>	COMPLEMENTO <b>SALAS 01 A 05</b>
CEP <b>55.330-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOM CONSELHO</b>
		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(87) 3771-2372</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2025 às 22:24:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Certidão n°: 83199596/2024

Expedição: 02/12/2024, às 08:30:45

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.601.028/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Certidão n°: 90131269/2025

Expedição: 02/01/2025, às 09:24:26

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.601.028/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2025.000000079279-24

Data de Emissão: 02/01/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 10.691.028/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000079214-89

Data de Emissão: 02/01/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 01/04/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009285372-14

Data de Emissão: 01/11/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.601.028/0001-36

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 29/01/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ: 10.601.028/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:03 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: 8D57.B7CB.6864.3FE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RENATO CURVELO ADVOCACIA ACESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 110.400,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99649-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidorincamarabc@gmail.com

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE						
RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA	E MES	12	9.200,00	110.400,00	1	

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025

#### RESULTADO FINAL:

- RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA.

10.601.028/0001-38

Item(s): 1.

Valor: R\$ 110.400,00

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETÓ

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

**CONTRATO Nº: .../...-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bom Conselho - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE Alípio Soares da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Representado por: ... x R\$ ...

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacumarabe@gmail.com

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO OF [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidorincamarabc@gmail.com

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabe@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Nogueiras, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.
- Legislação:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 28 de janeiro de 2025.

**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM  
CONSELHO - PE.
- Interessados:** Câmara Municipal de Bom Conselho e: JOSE LEONARDO DA  
SILVA ASSESSORIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - Pe, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**

Assessor Jurídico

OAB-PE 19.086





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahc@gmail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 03 de Fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA.

10.601.028/0001-38

Valor: R\$ 110.400,00

Publique-se e cumpra-se.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@gnail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA.  
10.601.028/0001-38  
Valor: R\$ 110.400,00

Publique-se e cumpra-se.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

Publique-se e cumpra-se.

**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)09817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahe@gmail.com

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Alípio Soares da Silva**  
Presidente

**ALÍPIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55336-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

## SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

## SETOR DE CONTRATAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

**CONTRATO Nº: 00001/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, **ALÍPIO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] de Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA** - Rua Sete De Setembro, 139 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 10.601.028/0001-38, neste ato representado por **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 139, Centro - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] de Identidade nº 00524118570 DETRAN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela IN 00001/2025 - 02, de 03 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.200,00.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-93

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E RESOLUTIVA, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS, CONVÊNIOS, BEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	12	9.200,00	110.400,00
<b>Total:</b>					110.400,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO:1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 54 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamambe@gmail.com

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





## Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

  
Alípio Soares da Silva  
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

PELO CONTRATADO

  
RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Renato Vasconcelos Curvelo

774.413.034-00

TESTEMUNHAS:

NOME: Renato Leite Alves Santos.

CPF: 046.372.804 - 19

NOME: Fabiana Fernandes de Freitas

CPF: 046435934 - 10



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

URL: [www.transparencia.munic.br](#)

Local: Bom Conselho/PE | Fonte: RDM CONSELHO CÂMARA MUNICIPAL | Unidade contratadora: 1 - RDM CONSELHO CÂMARA MUNICIPAL  
Portal Nacional de Contratações Públicas

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 | Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13240975800103-L-000001/2025 | Fonte: Elmar Tecnologia

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO CONSULTIVO E RESOLUTIVO, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS CONVÊNIOS, SEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODELO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE VEREADORES DE BOM CONSELHO-PE.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.400,00

Itens | Arquivos | Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Outros
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO CONSULTIVO E RESOLUTIVO, EXERCENDO A ADVOCACIA JUDICIAL EM AÇÕES ENVOLVENDO A CONTRATANTE, NA PARTE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A CONTRATOS CONVÊNIOS, SEM COMO AUXILIANDO NA ESFERA LEGISLATIVA, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSIÇÕES DE UM MODELO GERAL, LEIS E PESQUISAS JURÍDICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE VEREADORES DE BOM CONSELHO-PE.	01	R\$ 30.400,00	R\$ 30.400,00	em

Entrar

13 de 13 itens

Página

1 de 1

Valor



Portal Nacional de Contratações Públicas

13/03/2025

www.transparencia.munic.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429112307.pdf>  
assinado por: idUser: 239